



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 Nº 020/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS PARA AS
UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, no Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **NISE PREDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 - SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.881.170/0001-72, estabelecida na Rua Evan Ferraz, n.º 58, bairro Santa Rosa, Floresta/PE, CEP: 56.400-000, neste ato representado pelo Sr. **JONATA DE SOUZA MELO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 126.560.714-10 e portador da Cédula de Identidade nº 10.728.916 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Floresta/PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante o **PROAD TRT6** n.º 21.948/2022, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I-** No **Pregão Eletrônico n.º 07/23**, nas Leis nºs 10.520/2002, 11.488/2007, 8.666/1993 e 13.709/2018 (LGPD); Lei Complementar nº 123/2006; Decretos nºs 10.024/2019 e 8.538/2015, e Resolução n.º 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- II-** Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:
 - a) constem no **PROAD TRT6 nº 21.948/2022**;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III -** Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV -** Nos preceitos de Direito Público; e
- V -** Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa para fornecimento de água mineral, envasada em garrafrões retornáveis de 20 (vinte) litros, para todas as unidades do **CONTRATANTE**, relacionadas neste instrumento, durante o exercício de 2023, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos e nos termos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega da água mineral, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 20 (vinte) litros, mediante troca de vasilhame, será efetuada em dias previamente determinados e informados ao **CONTRATANTE**, em todos os ambientes das unidades relacionadas ou indicadas nos itens deste instrumento, cujos endereços estão discriminados no Anexo deste contrato; ou, quando for o caso, mediante solicitação, via ofício, e-mail, aplicativo ou por telefone, do gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A programação de entrega deverá ser comunicada à **CONTRATADA** até 20 (vinte) dias úteis antes do início da vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O garrafão de água deverá estar dentro do prazo de validade, com lacre de segurança, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos botijões de água de 20 (vinte) litros, o valor unitário, conforme quadro discriminativo a seguir:

ITEM - 11

LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO	Quant. (estimativa anual) Garrafas	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Discriminados no ANEXO deste contrato	450	12,23	5.503,50

PARÁGRAFO ÚNICO - Os endereços das unidades onde serão distribuídas as águas estão discriminados no ANEXO deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que, durante a entrega ou execução dos serviços de instalação, ocorreu fato passível de aplicação de penalidade contratual, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das

retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A compensação financeira prevista na cláusula anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31.12.2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.30.07 (Gêneros de Alimentação) Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho n.º 2023NE000379, datada de 17.04.2023, no valor de R\$ 5.503,50 (cinco mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – efetuar a entrega de garrações de água mineral, da marca indicada na proposta, envasada em garrações retornáveis de 20 litros, lacrados e com selo de segurança, devidamente aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle, conforme cronograma a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**;

II – realizar a entrega de forma regular e individualizada, mediante o fornecimento do quantitativo dos vasilhames necessários à demanda de consumo;

- III** - garantir que os vasilhames estejam gravados com data de fabricação e validade, e esta inferior a 03 (três) anos, conforme Portaria nº 470/99 - DNPM;
- IV** - admitir, excepcionalmente, que o gestor do contrato efetue a solicitação por escrito ou por telefone, devidamente justificada, a ser atendida no prazo máximo de fornecimento de 24 (vinte e quatro) horas, tantos garrafões quantos forem solicitados;
- V** - entregar, excepcionalmente, produto de marca diferente da indicada na proposta, desde que com total equivalência qualitativa, comprovada pelo seu atendimento aos critérios definidos no Edital, e após solicitação formal, por escrito, ao gestor do contrato, para uma análise das razões apresentadas e sua potencial comprovação e autorização;
- VI** - comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, caso ocorra qualquer problema com o cumprimento do cronograma de entrega do objeto, através do e-mail: materiais@trt6.jus.br, informando também as providências tomadas, objetivando sanar o problema;
- VII** - fornecer água mineral com rótulo de identificação do produto, indicação da procedência da água, data do envasamento e a validade, cujo interstício não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- VIII** - abster-se de fornecer garrafões com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas no gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (RDC nº. 173/2006 - ANVISA), sob pena de não aceitação pelo **CONTRATANTE**;
- IX** - atender às normas e legislações específicas da ANVISA (RDC nº. 274 e 275 de 22/09/2005), bem como às Portarias do Ministério da Saúde que estabeleçam os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade água para consumo humano;
- X** - solucionar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer anormalidades detectadas na água, após comunicação ao **CONTRATANTE**;
- XI** - abster-se de fornecer águas minerais com teor de flúor acima de 1,2 p.p.m., conforme estabelece a Lei Estadual n.º 12.198/2002;
- XII** - recolher os vasilhames que forem danificados por ocasião da entrega, que deverão ser substituído de imediato;
- XIII** - conferir os garrafões vazios no ato do recebimento, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto ao seu estado de conservação;
- XIV** - apresentar os seus funcionários, durante a entrega da água, devidamente uniformizados/trajados, utilizando sapatos ou botas, calças compridas, batas com identificação da empresa e crachás;
- XV** - apresentar as notas de entrega dos garrafões, com carimbo, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento em cada unidade e, caso a assinatura não seja legível, deverá ser aposto o nome do recebedor;
- XVI** - entregar os botijões lacrados, selados (com o selo da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco), com a data de envase e validade de forma legível, bem como com a etiqueta que identifique a fonte fornecedora/engasadora;
- XVII** - apresentar junto às notas fiscais, além dos documentos legais, cópia dos comprovantes de entrega e/ou planilhas, devidamente carimbadas e assinadas pelos representantes das unidades e, no caso de grande volume de documentos (comprovantes de entrega e/ou planilhas), estes poderão ser enviados para o e-mail: materiais@trt6.jus.br.

XVIII - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

XIX - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

XX - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

XXI - responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da entrega da água, a **CONTRATADA** deverá utilizar os meios próprios para a distribuição dos vasilhames, como por exemplo: carrinhos, plataformas com rodas, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O eventual pedido de troca de marca não poderá ser utilizado pela **CONTRATADA** para justificar o desabastecimento ou o não atendimento às solicitações de água nas unidades do **CONTRATANTE** sob sua responsabilidade, na forma e tempo indicados no contrato.

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – fornecer o cronograma de entrega dos garrafões à **CONTRATADA** em até 20 (vinte) dias antes do início da vigência deste contrato;

II - disponibilizar os vasilhames vazios à **CONTRATADA**, em cada ambiente, por ocasião da entrega dos garrafões cheios (com exceção à excepcionalidade mencionada no inciso IV da cláusula oitava);

III – permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para a entrega do material em cada ambiente, objeto do contrato;

IV – manter atualizado os endereços das unidades contempladas pelo contrato em tela;

V – atestar a Nota Fiscal, após conferidas as planilhas e os recibos de entregas apresentados, devidamente carimbados e assinados pelos responsáveis pelas unidades;

VI – informar à **CONTRATADA**, com antecedência, a mudança de endereço das unidades receptoras da água mineral, devendo ser ressaltado que a entrega no novo endereço não poderá sofrer descontinuidade, desde que ele esteja dentro da área coberta contratual;

VII - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - A entrega será realizada em todos os ambientes das unidades relacionadas ou indicadas nos itens específicos, nos endereços reportados no ANEXO deste instrumento contratual, e em consonância com a programação entregue pelo gestor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de entrega de água nos ambientes do TRT - Sede e no Fórum José Barbosa de Araújo, o horário será entre 8h00 e 15h00 e nas demais unidades descentralizadas entre 8h00 e 14h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação, quando se tratar de pedido via ofício ou por telefone.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao gestor/fiscal acompanhar a execução plena do contrato, em conformidade com as atribuições tipificadas nos Artigos 37 e 38, do ATO TRT6 n.º 51/2021, adotando todas as providências necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fizer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, considerar-se-á comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no caput da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2023.04.28 12:29:30 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

JONATAS DE SOUZA MELO
RODRIGUES:12656071410

Assinado de forma digital por JONATAS DE SOUZA MELO RODRIGUES:12656071410
Dados: 2023.04.18 16:15:09 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:

VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2023.04.24 12:49:38 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/CLC/TRT 6ª Região



Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.04.24 11:00:32 -03'00'

ROMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos/DCON/TRT 6ª Região

ANEXO
ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRT6 REGIÃO

MUNICÍPIO	UNIDADE	ENDEREÇO
PETROLINA	Fórum Trabalhista de Petrolina (1ª, 2ª e 3ª Varas de Trabalho e CEJUSC).	Av. Fernando Menezes de Góes, s/n - Centro.